

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 849

De 22 de Outubro de 1.991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 21 de Outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

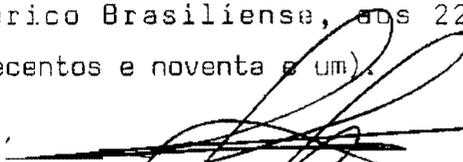
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Américo Brasiliense, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor equivalente a Cr\$ 2.136.536,96 (dois milhões, cento e trinta e seis mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), valor este atualizado até 18 de Outubro de 1.991.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto Sobre circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

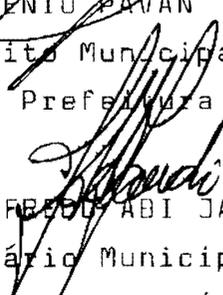
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 dias do mês de Outubro de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).

  
NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 81 do livro competente nº 10 (dez).